

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 17/81

Autoria do Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos de funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 29 de junho de 1981

Senhores Vereadores:

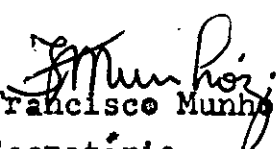
A Mesa da Câmara Municipal, respeitada sua competência quanto à iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar a deliberação de V.Ex^{as}. o anexo projeto de lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção de autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

Ao ensejo, renovamos a V.Ex^{as}. nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente


José Maciel Abbad
Presidente


Francisco Munhoz
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 17/81

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos de funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a escala de padrões de vencimentos vigente de funcionalismo público da Câmara Municipal, de conformidade com a tabela que acompanha a presente lei e da qual fica fazendo parte integrante.

Parágrafo Único - A tabela a que se refere a "caput" deste artigo substituirá, obedecidos os respectivos valores de reajustes e início de vigência, a tabela da Lei nº 388, de 21 de novembro de 1980.

Artigo 2º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a reajustar os contratos de pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Câmara na respectiva percentagem estabelecida na tabela referida no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 29 de junho de 1981


José Moacir Abbad
Presidente


Francisco Munhoz
Secretário

RECEBI

Votaram, 29 de 6 de 1941

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões 29 de 6 de 1941

PRÉSIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido
Devolvido
Presidente

Comissão Finanças

Recebido em
Prorrogado
Devolvido
Presidente

EM DISCUSSÃO

Votaram 30 de 6 de 1941

PRÉSIDENTE DA CÂMARA

APROVADO

S. Sessões 30 de 6 de 1941

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS EM</u> <u>30/06/1981</u>	<u>VENCIMENTOS A PARTIR</u> <u>DE 01/07/1981</u>	<u>% TOTAL DO</u> <u>REAJUSTE</u>
P	38.412,00	49.878,00	29,85
M	30.848,00	40.197,00	30,30
I	19.983,00	26.138,00	30,80
G	18.392,00	24.057,00	30,80
D	15.895,00	20.791,00	30,80
B	13.119,00	17.160,00	30,80
A	12.566,00	16.436,00	30,80



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de V.Ex^{a.}, se digne, determinar o processamento do presente projeto na forma estatuida pelo inciso II do Artigo 31 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, devido a urgência da matéria.

No ensejo, apresentamos a V.Ex^{a.} nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

S/S em 29 de junho de 1981

Antônio Aires dos Santos

Augustinho Chrigger

Francisco Munhoz

Georgino Marques Dias

José Avelino Cares

José Corrêa Filho

Lázaro Alberto de Almeida

Manoel Andrietta

Messias Skir

Octaviano de Góes Vieira

Pedro Toledo

Rubens Mesadri